

# **PRESERVAÇÃO?!**

**Preservar é defender, conservar, resguardar. Atitude de cuidado e respeito.**

**A Lei Municipal**

**que "Estabelece Normas de Proteção ao Patrimônio Cultural destaca:**

**Art. 2º** - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:

- I - inventário;
- II - registro;
- III - tombamento;
- IV - vigilância;
- V - desapropriação;
- VI - outras formas de acautelamento e preservação.

**O INVENTÁRIO É UM TRABALHO DE "VARREDURA CULTURAL"** que pretende ser uma operação permanente de resgate cultural do nosso município. O município tem executado seu plano de inventário, através da elaboração de fichas de inventário, O inventário configura-se também como um sistema de proteção, pois é uma forma de legitimar e perpetuar os bens culturais do município, quer através do reconhecimento e preservação da memória do objeto, quer através de sua documentação técnica e científica. É também um caminho para a compreensão do saber de um povo, base para a conscientização e transformação do conhecimento de toda a cultura da comunidade. Ocorre nas três esferas do poder: federal, estadual e municipal.

## **CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO**

### **Seção I Do Inventário**

**Art. 7º** - O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cadastrá os bens culturais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.

**Art. 8º** - O inventário tem por finalidade:

- I - promover, subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural;
- II - mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural;
- III - promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural;
- IV - subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino público e privado.